

**Contrato de aquisição de seguro de acidentes de trabalho para o CIIMAR
- Procedimento CPRE/ACT/09122024 -**

PRIMEIRA OUTORGANTE:

CIIMAR - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, com sede no Novo Edifício do Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Avenida General Norton de Matos S/N, em Matosinhos, NIPC 508.792.657, representada neste contrato pelo [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, e pela [REDACTED], na qualidade de membro da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

SEGUNDA OUTORGANTE:

MELIOR SEGUROS - CONSULTORES E CORRETORES DE SEGUROS, S.A., com sede na RUA EMBAIXADOR MARTINS JANEIRA, 14 1º/2º 1750-097 Lisboa, NIPC 501278699, representada neste contrato por [REDACTED], com o número de identificação [REDACTED] e domicílio profissional na RUA EMBAIXADOR MARTINS JANEIRA, 14 1º/2º 1750-097 Lisboa, na qualidade de representante, e adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação datada de 17/12/2024, por competência própria, conforme art.º 15º e 16º dos Estatutos do CIIMAR, relativa ao procedimento de consulta prévia, aberto por decisão sob a forma de despacho datado de 09/12/2024;
- b) O convite, caderno de encargos, proposta e demais documentação relativa ao procedimento cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, ficando arquivada na sede do primeiro outorgante.

É celebrado, entre as outorgantes acima melhor identificadas, o presente contrato o qual se regerá nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

1. OBJECTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de seguro de acidentes de trabalho para o CIIMAR, de acordo com as características definidas no Caderno de Encargos, em concordância com a proposta apresentada e de acordo com o exigido no Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro (CCP).

1.2. O contrato tem início a 1 de janeiro de 2025 com duração de 1 (um) ano terminando a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do número de solicitações feitas pela entidade adjudicante, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.3. Caso seja atingido o termo referido no ponto 1.2 e não seja atingido o montante dos serviços pontuais, o(s) cocontratante(s) não terão direito a qualquer indemnização.

1.4. O Contrato poderá ser denunciado, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. RENOVAÇÃO DO CONTRATO E REVISÃO DE PREÇOS

- 2.1. Não haverá lugar a renovação sem novo procedimento.
- 2.2. Poderá haver revisão de preços nos termos previstos da Cláusula 20ª. do Caderno de Encargos.

3. PREÇO

3.1. O preço total contratual é de 35.892,00€ (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois euros), nas condições constantes do respetivo convite, caderno de encargos, proposta, esclarecimentos e restante documentação, decomposto da seguinte forma:

- .Prémio total anual - 24.480,00€;
- .F.A.T. - 10.800,00€;
- .SNB - 612,00€;

3.2. Às importâncias mencionadas acresce o pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for devido.

3.3. Não serão pagas quaisquer outras quantias para além das mencionadas nos números anteriores, exceto o custo de 6€ para a emissão da apólice e quaisquer custos resultantes da alteração da massa salarial.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. O pagamento do montante fixado na cláusula anterior, será satisfeito em prestações trimestrais contra a apresentação dos necessários pré-avisos, contendo a informação obrigatória da autorização interna e procedimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

4.2. Os pré-avisos, à exceção do primeiro, deverão ser enviados com uma antecedência de 60 dias do início do risco, sendo o pagamento feito até aí.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato assim como no documento da proposta conciliado com a informação constante no caderno de encargos e esclarecimentos, decorrem para SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

- a. Executar o programa de seguros contratados;
- b. Assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas;
- c. Assegura a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora ou de mediação;
- d. Disponibilizar um interlocutor direto no âmbito da regularização de processos de sinistros;
- e. Facultar ao tomador do seguro, em formato digital, a identificação, localização e contactos dos Hospitais, Centros Clínicos, Centros de Enfermagem, Médicos, Centros de Elementos Auxiliares de Diagnóstico ou outros Centros de Serviços de Saúde convencionados, comunicando-lhes qualquer alteração registada durante a vigência do contrato, no prazo de 4 dias úteis após a ocorrência;
- f. Desenvolver as diligências à administração, conferência e atualização das apólices de seguro contratadas, nos termos da legislação em vigor;

- g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
- j. Comunicar ao CIIMAR a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- k. Comunicar ao CIIMAR, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
- l. Assumir todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- m. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n. Não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização do CIIMAR;

5.2 Competem ao cocontratante todas as garantias previstas na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, garantindo a reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes de trabalho dos trabalhadores do CIIMAR, em regime de contrato individual de trabalho, regulado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

5.3 O SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.4 O prestador dos serviços efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

6. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

6.1. Incumbe ao PRIMEIRO OUTORGANTE prestar e fornecer as informações e os elementos indispensáveis à boa execução do contrato.

6.2. O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pelo pagamento dos preços acordados.

7. ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. Todas as alterações e aditamentos ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, subscrito pelos Outorgantes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

7.2. Qualquer notificação que deva ser feita entre os Outorgantes considerar-se-á válida e vinculante se expedida por carta registada para os domicílios indicados na parte inicial do contrato ou por qualquer outro

que, durante o período de vigência do contrato, substitua aqueles.

8. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

8.2. A resolução do presente contrato só se tornará efetiva após receção de comunicação para o efeito, efetuada por forma escrita pela parte que a promova e na qual fará constar a necessária fundamentação.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o CIIMAR e o segundo outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

CIIMAR:

Centro interdisciplinar de investigação marinha e ambiental

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada: Novo Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões

Av. General Norton de Matos S/N

4450-208 Matosinhos

Telefone nº: +351 223 401 800

Correio eletrónico: [REDACTED]

Segunda outorgante:

[REDACTED]

Morada: [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone nº: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

9.2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

9.3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Feito em duplicado, em Matosinhos, a 20 de dezembro de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção do CIIMAR

Membro da Direção do CIIMAR





PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Anexo A

Especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos

Referência interna: LO#404450

Modalidade: Seguro de prémio variável (“Folhas de Férias”).

Âmbito do Seguro:

- . Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais ao serviço do tomador de seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).
- . Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador antecipadamente a relação de pessoal a segurar.
- . Ficam cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, EU, UK e SUI até 15 dias, mediante tarifário.
- . Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.
- . Ficam cobertos os riscos decorrentes da atividade de mergulho profissional, saídas em embarcações e similares, mediante condições particulares.

Garantias/Coberturas:

- . Acidentes ocorridos no local e durante o horário de trabalho.
- . Acidentes no percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho
- . Acidentes em deslocações ao serviço da entidade adjudicante
- . Despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas e de reabilitação necessárias ao tratamento das lesões decorrentes de acidentes de trabalho
- . Indemnizações por incapacidade temporária absoluta (ITA) e incapacidade temporária parcial (ITP).
- . Indemnizações por incapacidade permanente absoluta (IPA) e incapacidade permanente parcial (IPP).
- . Indemnizações por morte, incluindo despesas de funeral e apoio aos familiares.

Taxa Comercial: 0,34%.

Prémio Comercial Anual: 24.480,00€.

Fracionamento do Prémio: Trimestral.

Seguradora: Caravela - Companhia de Seguros, S.A a 100%.